

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042017/2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF, CNPJ n. 00.031.724/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GERALDA GODINHO DE SALES;

E

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DF, CNPJ n. 00.438.200/0001-20, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ADELIA LEANA GETRO DE CARVALHO BONFIM e por seu Diretor, Sr(a). ROSEMARY SOARES ANTUNES RAINHA;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL, DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO PLANO DA CNEC**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento **Reajustes/Correções Salariais**

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2023, a grade salarial será reajustada no percentual de **5,0% (cinco por cento)**, sendo 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento) de INPC e 1,17% (um vírgula dezessete por cento) de ganho real, calculado sobre todas as faixas salariais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica acordado entre as partes que o índice para o reajuste salarial da próxima data base, terá como parâmetro o INPC.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

O **SEBRAE/DF** fica obrigado a manter o registro do horário de trabalho de seus empregados, através de ponto, seja manual ou eletrônico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam isentos de registro de ponto os diretores, gerentes e assessores especiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – **ANIVERSÁRIO DO COLABORADOR** - Conceder licença de 01 dia na data de aniversário dos empregados do SEBRAE/DF, desde que a data incida em dia útil.

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

A Jornada de Trabalho, presencial ou teletrabalho, bem como a compensação de horas dos empregados do SEBRAE/DF regem-se pela regra interna vigente no SEBRAE/DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será admitido para cada empregado o acúmulo de, no máximo, 40 (quarenta) horas positivas, ou negativas, dentro da vigência do Acordo. Os eventuais saldos positivos ou negativos, existentes no dia 30 de abril de 2023 serão pagos, ou descontados, respectivamente no dia 20 de maio de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de imperiosa necessidade de trabalho do empregado aos domingos para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, o seu descanso semanal remunerado será antecipado para qualquer dia da mesma semana. Essa antecipação/alteração deverá ser devidamente formalizada entre o empregado e o SEBRAE/DF, conforme arts. 67 *caput*, e parágrafo único, e 68 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de quatro semanas, com o domingo, conforme art. 67 da CLT.

CLÁUSULA SEXTA - DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Considera-se trabalho extraordinário aquele realizado em período diário superior ao definido como jornada de trabalho, de modo que a duração do trabalho poderá ser acrescida até o limite de 02 (duas) horas, de segunda a sexta-feira, conforme art. 59 da CLT, e de 08 (oito) horas diárias nos sábados, domingos e feriados, obedecendo o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para repouso e alimentação, sem prejuízo do horário alternativo regulado no parágrafo quinto da cláusula sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica determinado que a realização de trabalho extraordinário pelos empregados do SEBRAE/DF, deverá ser autorizada pelo superior imediato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes a 05 (cinco) minutos, observado o limite máximo diário de 10 (dez) minutos. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas para todos os empregados que desenvolvem as suas atividades no SEBRAE/DF, representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do DF, exceto os que a lei define como não remunerados pelas horas extras eventualmente trabalhadas, tais como os que exercem cargo de diretores, gerentes e assessorias especiais, ou atividade externa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ADESÃO - Todos os empregados admitidos durante a vigência deste Acordo estarão automaticamente inseridos no mesmo, sem ter a necessidade de firmar acordo individual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – ATRASOS E FALTAS RELATIVAS A ATESTADOS MÉDICOS - Os eventuais atrasos ou faltas referentes a atestados médicos, não serão considerados para os fins do Banco de Horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA VIGÊNCIA - A vigência do Banco de Horas será até **30/04/2024**.

PARÁGRAFO QUARTO – DO HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO - O **horário padrão de trabalho é:**

- a) Manhã: das 08h30 às 12h00;
- b) Tarde: das 13h00 às 17h30;
- c) Intervalo para almoço: das 12h00 às 13h00.

PARÁGRAFO QUINTO – HORÁRIO ALTERNATIVO DE TRABALHO - o horário alternativo de trabalho poderá ser gozado da seguinte forma:

Horário de entrada: 08h00 – 08h30 – 09h00

Intervalo para almoço: O intervalo para repouso e alimentação deverá ser no mínimo de meia hora e o máximo de duas horas, no período entre 11h30 às 14h30.

Horário de saída: 17h00 – 17h30 -18h00 – 18h30 – 19h

PARÁGRAFO SEXTO - A formalização do horário alternativo de trabalho do empregado será realizada mediante assinatura do termo de alteração contendo os horários escolhidos e acordados com o gerente da unidade e entregue na Gerência de Talentos. O Gerente terá que garantir que haja empregados na unidade no horário normal de funcionamento do SEBRAE/DF. O novo horário entrará em vigor em até dois dias úteis a partir da solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – FUNCIONAMENTO DO BANCO DE HORAS - As 02 (duas) horas extraordinárias trabalhadas num mesmo período, serão creditadas no Banco de Horas, para futura compensação.

PARÁGRAFO OITAVO – APURAÇÃO MENSAL - As horas do Banco de Horas serão apuradas entre o primeiro e o último dia do mês.

PARÁGRAFO NONO – COMPENSAÇÃO - O empregado é obrigado a iniciar a compensação de horas assim que o saldo atingir 40 (quarenta) horas dentro do prazo de vigência estipulado para o “Banco de Horas”. O superior imediato, em consenso com o empregado, avaliará qual será a melhor época para compensar as horas acumuladas no Banco de Horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO– FOLGAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS - No caso de folgas coletivas ou individuais, os empregados que não possuem saldo positivo ou tiverem saldo insuficiente, também poderão gozar as folgas, debitando-se as horas correspondentes no Banco de Horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – FORMA DE COMPENSAÇÃO - As compensações das horas existentes no Banco de Horas serão sempre na paridade de uma para uma, quando apuradas de segunda a sexta-feira. As horas extraordinárias trabalhadas no sábado serão creditadas com 50% (cinquenta por cento) e nos domingos e feriados com 100% (cem por cento) de acréscimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – APURAÇÃO FINAL DO BANCO DE HORAS - A apuração final do Banco de Horas será efetuada no dia 30/04/2024. No caso de existência de saldo positivo, estas deverão ser pagas ao empregado com os adicionais de hora extraordinária previstos no Acordo Coletivo de Trabalho. A partir de 01 de maio 2024, inicia-se um novo período de acumulação de horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO – No caso de afastamento do emprego, em razão do gozo de benefício previdenciário (exceto afastamento por aposentadoria por invalidez), o saldo do BANCO DE HORAS existente no momento do afastamento será congelado até o retorno laboral do empregado ou conversão do benefício em Aposentadoria por Invalidez.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – AFASTAMENTO POR INVALIDEZ - O empregado afastado do emprego por Aposentadoria por Invalidez fará jus ao recebimento do saldo do BANCO DE HORAS, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que a empresa tenha recebido a comunicação da concessão do benefício previdenciário. O pagamento ocorrerá considerando o salário em vigor no mês de pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – DESLIGAMENTO - Na ocorrência de desligamento do empregado, o saldo positivo será pago como horas extraordinárias, com os acréscimos previstos em Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - SALDO NEGATIVO – Os saldos negativos existentes até o dia 30/04/2024, serão descontados na folha de pagamento de maio de 2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO– EXTRATO - O SEBRAE/DF, disponibilizará sistema aos empregados para consultar o extrato com o saldo de horas de crédito ou débito constantes no Banco de Horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – DIVERGÊNCIA - O sindicato e seus membros concordam em solucionar qualquer tipo de problema através do diálogo contínuo com o SEBRAE/DF.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

O SEBRAE/DF pagará os salários aos seus empregados de forma integral no dia 20 (vinte) de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o dia 20 recair sobre o sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser realizado no dia útil anterior.

CLÁUSULA NONA - DOS DESCONTOS SALARIAIS OU RESCISÓRIOS

Na forma do art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, além dos descontos legais compulsórios, ficam permitidos os descontos, até o valor devido, nos salários e nas rescisões dos empregados aqui representados, associados ou não da AFSEBRAE/DF, desde que autorizados previamente e por escrito por parte do empregado, inclusive, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade

cooperativa cultural, sócio-recreativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes, salvo demonstração de coação ou outro defeito que vicie o ato jurídico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica autorizado o desconto de forma que não ultrapasse o limite legal nos salários dos empregados nos casos e condições previstos no art. 462 da CLT, bem como, em caso de dano causado ao empregador por ato ou omissão, dolo ou culpa do empregado por negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSIST. À SAÚDE (AMBULAT. HOSPIT. COM OBSTETRICIA E ODONT.

O SEBRAE/DF arcará, nos termos do(s) contrato(s) em vigor, com os Planos de Saúde e Odontológico dos seus empregados, cujos contratos não estejam suspensos e dos respectivos dependentes na forma da Lei nº 9.656 de 3 de junho de 1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contributividade será o percentual apurado, conforme o espaço ocupacional, aplicado sobre valor de base do prêmio, relativo ao plano escolhido, escalonados conforme tabela abaixo:

ESPAÇO OCUPACIONAL	% TITULAR	% POR DEPENDENTE
ANALISTA I	0,50%	0,05%
ANALISTA II	0,50%	0,05%
ANALISTA III	0,50%	0,05%

PARÁGRAFO SEGUNDO - O percentual de coparticipação será cobrado conforme abaixo, sendo as importâncias relativas à coparticipação, descontadas mensalmente de forma limitada a 10% do salário nominal do colaborador. O excedente será transferido para o mês subsequente, por meio do controle de saldo devedor do funcionário pelo Departamento de Pessoal do SEBRAE/DF:

- a) Consultas, Exames simples, complexos e demais procedimentos – 20%
- b) Não será cobrada coparticipação em internações e cirurgias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Estabelecer que a participação dos dependentes/filhos na apólice do plano de saúde fica restrita aos filhos de até 21 anos, ou 24 anos nos casos em que o dependente estiver cursando ensino superior, na forma da Legislação vigente;

PARÁGRAFO QUARTO - A utilização do Plano de Saúde Ambulatorial, Hospitalar com Obstetrícia ficará restrita à rede de credenciados diretos da operadora de saúde, o reembolso de despesas realizadas fora dessa rede, está limitada a 6 vezes ano por grupo familiar;

PARÁGRAFO QUINTO - Aos empregados e seus dependentes cujos contratos de trabalho estejam suspensos por acidente de trabalho, auxílio doença ou aposentadoria por invalidez (temporária) é assegurado o direito de manter-se na condição de beneficiários, na mesma forma da cobertura assistencial dos empregados com contratos de trabalho vigentes, inclusive arcando com o valor correspondente a contribuição e/ou coparticipação, sob pena de suspensão do benefício, não caracterizando alteração contratual prejudicial ao trabalhador por parte do empregador.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos demais casos de suspensão de contrato de trabalho o empregado e seus dependentes poderão permanecer na apólice, desde que arque com o valor correspondente à (s) mensalidade(s) do(s) plano(s) de saúde, além de coparticipação, se houver, sob pena de suspensão do benefício, não caracterizando alteração contratual prejudicial ao trabalhador por parte do empregador.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As regras relativas à utilização do plano de saúde serão reavaliadas a cada novo acordo coletivo, respeitada as regras contidas no contrato vigente firmado com a seguradora de saúde.

PARÁGRAFO OITAVO - O benefício/utilidade mencionado na cláusula acima não será considerado como salário conforme previsto no art. 458 § 2º, IV da CLT, nem integrará a remuneração dos empregados para qualquer efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DO AUXÍLIO CRECHE

A partir de 1º de maio de 2024, será reajustado no percentual de **5,0% (cinco por cento)**, o Auxílio Creche aos dependentes até o limite de 6 (seis) anos e de idade completos, desde que os contratos de trabalho estejam vigentes, totalizando o valor de R\$ 663,73 (Seiscentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos) que será incluído mensalmente em folha de pagamento, mediante a comprovação da despesa pelo empregado, nos termos da norma interna vigente que Disciplina o Auxílio Creche.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor será devido, inclusive, àqueles empregados que se encontrarem em licença-maternidade, bem como auxílio-enfermidade, nos termos das cláusulas relativos à Licença Maternidade e Licença Paternidade, respectivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a acumulação desse benefício em relação ao mesmo dependente, em caso de ambos os pais serem empregados do SEBRAE/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício/utilidade mencionado na cláusula acima de que trata esta cláusula não tem natureza salarial e não será incorporado à remuneração para fins trabalhistas e previdenciários ou para quaisquer outros efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO PARA DEPENDENTES

Será reajustado no percentual de **5,0% (cinco por cento)** o auxílio educação para dependentes, podendo ser usado até a conclusão do ensino médio, limitando a 18 anos e 11 meses, desde que os contratos de trabalho estejam vigentes, totalizando o valor de R\$ 663,73 (seiscentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos), que será incluído mensalmente em folha de pagamento, mediante a comprovação da despesa pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor será devido, inclusive, àqueles empregados que se encontrarem em licença-maternidade, bem como auxílio-enfermidade, nos termos das cláusulas vigésima sétima e trigésima quinta, respectivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a acumulação desse benefício em relação ao mesmo dependente, em caso de ambos os pais serem empregados do SEBRAE/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício/utilidade mencionado na cláusula acima não será considerado como salário conforme previsto no art. 458 § 2º, II da CLT, nem integrará a remuneração dos empregados para qualquer efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

O SEBRAE/DF fica obrigado a organizar uma programação de férias anuais de seus empregados, de forma que todos possam tomar conhecimento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do mês preestabelecido para o seu gozo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento das férias a que se refere esta cláusula deverá ser efetuado até 02 (dois) dias úteis, antes das férias, conforme art. 145 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS FÉRIAS

O período de preferência de férias será indicado pelo empregado e deverá ser autorizado por seu superior, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito, conforme art. 134 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A [CLT](#) determina que as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o empregado poderá usar da faculdade legal que lhe é atribuída e converter 1/3 do período restante de férias individuais em abono pecuniário, garantidos os períodos mínimos de gozo acima descritos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento das férias e o seu respectivo adiantamento serão realizados integralmente ou proporcionalmente de acordo com opção de férias escolhida.

PARÁGRAFO QUARTO – Os 03 (três) períodos deverão estar inseridos no período concessivo de férias, com duração máxima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADIANTAMENTO POR OCASIÃO DO RETORNO DAS FÉRIAS

O SEBRAE/DF concederá parcelamento de férias em até 05 parcelas iguais e consecutivas a partir do 1º mês seguinte a conclusão do período de gozo das férias. O número de parcelas será fixado, conforme solicitado no Portal do colaborador com 60 (sessenta) dias de antecedência, de acordo com a programação de férias da empresa. O SEBRAE/DF concederá tal adiantamento/benefício condicionado à disponibilidade de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de demissão do empregado e havendo saldo remanescente, fica desde já autorizado o desconto das parcelas correspondentes ao adiantamento de férias, em sua rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O Décimo Terceiro Salário será pago, conforme as Leis nº 4.090 de 13 de julho de 1962 e Lei nº 4.749 de 12 de agosto de 1965 da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira parcela, que corresponde a 50% da remuneração, será paga até o dia 10 (dez) de fevereiro, para todos os empregados admitidos até dezembro do ano anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados admitidos de janeiro a outubro receberão a primeira parcela do 13º salário até novembro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A segunda parcela será paga até 20 (vinte) de dezembro, com base na remuneração devida neste mês, deduzindo-se o valor total adiantado e os demais descontos incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Auxílio Alimentação/Refeição será reajustado no percentual de 12% (doze por cento), e pago a todos os empregados do SEBRAE/DF, desde que o contrato de trabalho não esteja suspenso a pedido do empregado. O pagamento será realizado até o dia 20 de cada mês, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). O benefício será devido, inclusive, àqueles empregados que se encontram em auxílio enfermidade, afastamento previdenciário, bem como, licença maternidade e paternidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sobre o valor do Auxílio Alimentação/Refeição de cada empregado, será descontado 5% (cinco por cento) referente ao valor do benefício a título de participação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o afastamento previdenciário for por aposentadoria por invalidez, será pago no período de até dois anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor total será creditado em cartão específico emitido em nome do empregado para a aquisição de gêneros alimentícios e refeições.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor será concedido uniformemente a todos os empregados, salvo os que estejam com o contrato suspenso por iniciativa do empregado.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregado poderá optar por distribuir o valor indicado entre crédito aos cartões alimentação e refeição, conforme critérios definidos pelo empregado e de acordo com opções disponibilizadas pelo empregador.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores correspondentes ao auxílio alimentação/refeição concedidos não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCESSÃO DO ABONO ALIMENTAÇÃO

Todos os empregados do SEBRAE/DF receberão no mês de dezembro de cada ano, de forma integral e sem desconto de participação, no valor e forma correspondente a uma parcela mensal do benefício Cartão Alimentação, a título de abono de Natal.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Fica instituído o programa de remuneração variável dos empregados nos resultados do SEBRAE/DF, visando a melhoria da produtividade e da qualidade, servindo como estímulo ao corpo funcional, com fundamento no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 e no Sistema de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os critérios para o alcance de metas, o percentual de salários e as regras de distribuição serão os mesmos para todos os empregados do SEBRAE/DF, conforme previsto no Sistema de Gestão de Pessoal – SGP 9.0 e Nota Técnica aprovada pela DIREX.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado até o dia **20 de março de 2024**, após apuração de todos os resultados, tendo como base os salários vigentes na data de dezembro do ano anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para as funções de confiança, que além do salário também recebem gratificação, deve ser observada a média da gratificação recebida no período de janeiro a dezembro do ano de apuração.

PARÁGRAFO QUARTO – Para análise do pagamento da remuneração variável a AGEP deverá verificar a disponibilidade orçamentária, baseando-se no limite orçamentário de Pessoal, Encargos e Benefícios estabelecidos pela IN 37, o qual é demonstrado no SME (Sistema de Monitoramento Estratégico) para posterior aprovação da Diretoria.

PARÁGRAFO QUINTO – Este benefício não integra a remuneração dos empregados e obedece aos dispositivos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros **Auxílio Educação**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO PARA EMPREGADOS

O SEBRAE/DF incentivará o empregado, com contrato de trabalho vigente, a participar de capacitação em língua estrangeira, graduação, especialização e pós-graduação, desde que de seu interesse, mediante reembolso de até 50% (cinquenta por cento) dos valores decorrentes do custeio de matrícula e mensalidade, respectivamente, tanto para os cursos de iniciação, como de aperfeiçoamento, conforme recursos ordinários programados a cada ano, nos termos da norma interna vigente que Disciplina o Auxílio Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Terão direito ao referido benefício os empregados, com contrato de trabalho em vigor, desde que tenham, no mínimo, 12 (doze) meses de trabalho na empresa, contados da data de sua admissão no **SEBRAE/DF**, e obtenham frequência e desempenho suficiente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor será devido, inclusive, àqueles empregados que se encontrarem em licença-maternidade, bem como auxílio-enfermidade, nos termos das cláusulas vigésima sexta e trigésima terceira, respectivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício/utilidade mencionado na cláusula acima não será considerado como salário conforme previsto no art. 458 § 2º, II da CLT, nem integrará a remuneração dos empregados para qualquer efeito.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE BENEFÍCIO SEBRAEPREV

O **SEBRAEPREV**, autorizado pela Secretaria de Previdência Complementar do MPS, por meio da Portaria SPC nº 16, de 02 de fevereiro de 2004, administrado e executado pelo **SEBRAEPREV** - Instituto **SEBRAE** de Seguridade Social destina-se ao pagamento de benefícios previdenciários aos empregados do **SEBRAE/DF** que venham a aderir ao plano, assim como aos seus respectivos beneficiários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADOR (SEBRAE/DF)** compromete-se a contribuir financeiramente para o **SEBRAEPREV**, conforme definido no Regulamento e no Plano de Custeio Anual do referido Plano, inclusive quanto à contribuição de benefício de risco, responsabilizando-se pelos danos causados, caso não ocorra o cumprimento dessas obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **PATROCINADOR (SEBRAE/DF)** compromete-se a descontar, mensalmente em folha de pagamento, dos salários dos empregados, participantes do **SEBRAEPREV**, as contribuições devidas por estes para o custeio do Plano, incluindo a taxa de administração do mesmo, de acordo com o percentual escolhido, conforme Termo de Adesão assinado e Estatuto do **SEBRAEPREV**.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO FUNERAL

O **SEBRAE/DF** concederá auxílio-funeral, que não integrará a remuneração, quando do falecimento do(a) empregado(a), a(o) cônjuge, a(o) companheiro(a), filhos ou dependentes legais, conforme previsto na respectiva apólice e contrato vigente firmado entre o **SEBRAE/DF** e a seguradora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo contrato vigente na data do sinistro, fica o **SEBRAE/DF** responsável pelo pagamento do seguro à família do empregado, nas mesmas condições do último contrato vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão do Auxílio tratado no *caput* desta cláusula ocorrerá mediante a apresentação da comprovação das despesas em prazo não superior a 30 (trinta) dias após o óbito.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Os empregados do SEBRAE/DF, que estejam com seus contratos de trabalho em vigor e os que estiverem suspensos, percebendo da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio doença, estarão cobertos por morte por qualquer causa, invalidez por acidente e ainda antecipação especial por doenças graves por meio do seguro de vida em grupo, conforme a respectiva apólice e contrato vigente firmado entre o SEBRAE/DF e a seguradora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo contrato vigente na data do sinistro, fica o **SEBRAE/DF** responsável pelo pagamento do seguro à família do empregado, nas mesmas condições do último contrato vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício/utilidade mencionado na cláusula acima não será considerado como salário conforme previsto no art. 458, § 2º, V da CLT, nem integrará a remuneração dos empregados para qualquer efeito.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO AUXÍLIO ESPECIAL

O auxílio-especial é concedido aos empregados do SEBRAE/DF que tenham filhos portadores de necessidades especiais físicas ou mentais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Anualmente deverá ser apresentado relatório médico comprovando a manutenção de condição de beneficiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir de 1º de maio de 2023, será reajustado no percentual de **5,0% (cinco por cento)** o auxílio-especial, totalizando R\$ 663,73 (seiscentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos) e será devido somente a partir da data do requerimento, sendo incluído mensalmente em folha de pagamento e não integrará a remuneração do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇAS E ACIDENTE – AUXÍLIO ENFERMIDADE

O empregado afastado do trabalho por auxílio-doença ou acidente do trabalho pela Previdência Social, por um período de até **6 (seis) meses**, não poderá ter esse tempo reduzido para efeito de aquisição de férias e 13º (décimo terceiro) salário, observando o disposto no art. 131, inciso III, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **SEBRAE/DF** concederá aos empregados complemento salarial denominado Auxílio Enfermidade, quando em licença médica por período superior a 15 (quinze) dias. O Auxílio Enfermidade não integrará a remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado em licença por doença ou acidente de trabalho poderá solicitar a concessão do Auxílio Enfermidade a partir do 16º (décimo-sexto) dia de afastamento, mediante apresentação do comprovante de recebimento do Auxílio-Doença do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ou do resultado de perícia médica realizada pelo INSS que resulte na concessão do benefício pretendido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O benefício poderá ser concedido por um período até **6 (seis) meses**, independentemente da moléstia ou razão da incapacidade laboral, podendo ser estendido até **12 (doze) meses** somente nos casos de moléstias graves, citadas na Lei nº 7.713, de 22/12/1988, e desde que na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – O benefício cessará automaticamente no final de **6 (seis) meses** nos casos de moléstia ou incapacidade laboral, ou **12 (doze) meses** somente nos casos de moléstia grave, ou na data do recebimento de alta do INSS, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO – O benefício será estendido aos empregados aposentados por tempo de serviço ou por idade, que continuarem trabalhando, mediante apresentação do comprovante de recebimento da aposentadoria do INSS e do laudo médico específico ou do resultado da perícia médica realizada pelo INSS, homologado conforme cláusula 19º desse Acordo Coletivo de Trabalho, validando ou não o afastamento. A apresentação do resultado da perícia médica realizada pelo INSS supre a homologação pedida na Cláusula 19º desse Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor integral do Auxílio Enfermidade corresponderá à diferença entre o valor do Auxílio-Doença pago pelo INSS e a remuneração do empregado sobre o qual incidirão os descontos regulares e os valores averbados ou consignados na folha de pagamento por autorização do empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Auxílio Enfermidade também incluirá o pagamento integral do 13º salário, com o valor correspondente à diferença entre o valor do Auxílio-Doença pago pelo INSS e o 13º salário do empregado.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de empregados aposentados, o valor integral do Auxílio Enfermidade corresponderá ao salário percebido pelo empregado no SEBRAE/DF sobre o qual incidirão os descontos regulares e os valores averbados ou consignados na folha de pagamento por autorização do empregado.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO

O **SEBRAE/DF** homologará as rescisões de contrato de trabalho de empregados demitidos no **SINDICOM/DF**, a partir de 01 (um) ano, até o 10º (décimo) dia, contados da data da comunicação do despendimento para o pagamento e 10 (dez) dias para a entrega dos documentos, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local de homologação;
- b) assinada, deixar de comparecer ao ato;
- c) comparecendo o empregador, não se realizar a homologação por motivos alheios a sua vontade. Nesta hipótese deverá, necessariamente, o sindicato profissional atestar o comparecimento do mesmo no Termo de Rescisão;
- d) Na concessão do aviso prévio, deve a empresa fazer constar no documento, a data e o horário em que ocorrerá a homologação das verbas rescisórias quando esta ocorrer no sindicato Laboral.
- e) No caso de depósito na Conta Bancária do empregado este tem que ser realizado no dia da homologação, nos termos do art. 477, § 4º da CLT.
- f) O pagamento que fizer jus o empregado será efetuado no ato da homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho, e preferencialmente mediante depósito em conta bancária do empregado, cheque administrativo, ou ainda em espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SEBRAE/DF fornecerá no ato da homologação a chave de conectividade para o saque o FGTS do empregado não podendo, no entanto, ser penalizada caso a disponibilização não dependa de atos do empregador.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O aviso prévio, de que trata o [Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço no SEBRAE/DF.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao aviso prévio previsto nesta cláusula, serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias. (Lei 12.506/2011).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Se no curso do aviso prévio, qualquer que seja o comunicante, o empregado conseguir novo emprego, o SEBRAE/DF, o dispensará do seu cumprimento, ficando desobrigado do pagamento.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA RESCISÃO POR FALECIMENTO DO EMPREGADO

Na hipótese de falecimento do empregado, as quantias devidas a qualquer título pelo empregador, em decorrência de relação de emprego, serão pagas em cotas iguais aos dependentes comprovadamente habilitados por meio de certidão fornecida pela instituição da Previdência ou, se for o caso, pelo órgão encarregado, na forma da legislação própria, do processamento do benefício por morte, conforme disciplina o art. 2º, do Decreto de nº 85.845, de 26 de março de 1981, que regulamentou a Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980.

Férias e Licenças
Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA LICENÇA MATERNIDADE

Fica garantido às empregadas o direito de receber o salário, diretamente pelo SEBRAE/DF, sem prestação de serviço, quando da vigência dos 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, conforme prevê a Lei 11.770, de 9 de setembro de 2008, ficando vedado à empregada o exercício de qualquer atividade remunerada, bem como a manutenção da criança em creche ou organização similar ao longo do período da licença.

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão será extensiva à adoção, conforme proporcionalidade da Lei 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA PATERNIDADE

O SEBRAE/DF concederá para seus empregados o período de 20 (vinte) dias corridos de afastamento remunerado, a título de licença paternidade, a partir da data do nascimento, sem prejuízo ao empregado e do salário.

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão será extensiva à adoção, conforme proporcionalidade da Lei 11.770, de 9 de setembro de 2008.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICENÇA NOJO

Os empregados do SEBRAE/DF poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica, a partir da data do óbito.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS EXAMES MÉDICOS

O SEBRAE/DF se obriga a custear os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, conforme estabelecido no art. 168 da CLT e legislação vigente.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

Os afastamentos dos empregados do SEBRAE/DF, por incapacidade laboral, serão concedidos por homologação de atestados médicos, psicológicos, fisioterapêuticos e odontológicos, realizada por profissionais de medicina ocupacional de instituição contratada pelo SEBRAE/DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos de 01 (um) a 02 (dois) dias de afastamento, o empregado deverá entregar, pessoalmente, no primeiro dia de retorno ao trabalho, o atestado médico à Gerência de Talentos – GET, após ciência da chefia imediata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de afastamento acima de 02 (dois) dias o empregado deverá apresentar ou encaminhar atestado ao Serviço Médico para sua devida homologação, em até 48 (quarenta e oito) horas da emissão do atestado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO ABONO DE ATESTADOS DE COMPARECIMENTO

Além dos casos enumerados no art. 131 e 473 da CLT e demais hipóteses legais, o SEBRAE/DF abonará os atestados de comparecimento dos empregados nos seguintes casos:

- a) participação em reuniões pedagógicas em Instituições de Ensino do(s) filho(s) ou dependente(s) legal(ais);
- b) acompanhamento do(s) filho(s) ou dependente(s) legal (ais), cônjuge ou companheiro(a) em atendimento médico.

Relações Sindicais **Contribuições Sindicais**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL LABORAL

Considerando que a Assembleia Geral da categoria, independente e autônoma, deliberou sobre os itens da pauta de reivindicações delegando poderes para a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho – ACT;

Considerando que a Assembleia Geral da categoria declarou que em havendo manutenção de conquistas e obtenção de reajuste e/ou aumento salarial seria estipulada taxa negociada em favor da entidade como condição compensatória;

Considerando o que dispõe o art. 8º, III, da Constituição Federal, o art. 513, “e”, da CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados, fica estipulado o pagamento de **TAXA NEGOCIAL** a todos os empregados do SEBRAE/DF, sindicalizados ou não ao SINDICOM-DF, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SEBRAE/DF descontará de todos os seus empregados que sejam beneficiados por este Acordo Coletivo, sindicalizados ou não, o percentual total de 3,0% (três por cento) do salário, limitado ao teto de R\$ 100,00 (cem reais), com desconto em duas parcelas iguais e sucessivas, nos meses de setembro e outubro de 2023, cujos valores serão repassados à Entidade Sindical Obreira da seguinte forma:

- a) O desconto do mês de setembro de 2023 será repassado ao Sindicato obreiro até o dia 10 de outubro de 2023.
- b) O desconto no mês de outubro de 2023 será repassado ao Sindicato obreiro até o dia 10 de novembro de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aqueles empregados que tiverem os seus contratos de trabalho extintos antes das datas aprezadas no parágrafo anterior, autorizam o competente desconto da taxa negociada objeto desta cláusula no ato da rescisão contratual, cujos valores serão descontados

pelo SEBRAE/DF e repassados à Entidade Sindical Obreira, independentemente de autorização expressa do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor decorrente da taxa acima estipulada será recolhido, mediante guia própria, que estará disponível no site Erro! A referência de hiperlink não é válida. ou será enviada pelo Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO QUARTO – O SEBRAE/DF promoverá o desconto da Taxa Negocial de todos os empregados admitidos a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, e, de todos aqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento, procedendo ao recolhimento dos valores descontados na forma acima disposta.

PARÁGRAFO QUINTO - Subordina-se o presente Desconto Assistencial à não oposição do empregado manifestada pessoal e individualmente perante o Sindicato Laboral no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo que o início da fluência deste prazo será na data do arquivamento do presente ACORDO na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DF – SERET/DF.

Disposições Gerais **Regras para a Negociação**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA REVISÃO OU NEGOCIAÇÃO

As partes convenientes, no interesse das suas respectivas representações, se comprometem, mutuamente, a atender todas as convocações de mediação e eventual negociação, objetivando solução de conflitos, especialmente em caso de alteração da política salarial vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange os Empregados do SEBRAE/DF atualmente integrantes de seu quadro de pessoal, e aqueles que venham a ser admitidos durante a vigência deste instrumento.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias resultantes da aplicação das cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas em primeiro plano entre as partes com mediação da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DF e, em seguida pela Justiça do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT terá vigência de 01 (um) ano, de **1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As cláusulas deste instrumento normativo não se integrarão de forma definitiva nos contratos de trabalho dos empregados do **SEBRAE/DF**, sujeitando-se as mesmas, apenas, à vigência do presente acordo coletivo.

GERALDA GODINHO DE SALES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF

ROSEMARY SOARES ANTUNES RAINHA
Diretor
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DF

ADELIA LEANA GETRO DE CARVALHO BONFIM
Diretor
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DF

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SEBRAE-DF - 2023 - MTE

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search?codigo=7E-4F-26-7D-07-B7-C0-D8-ED-BB-54-C9-85-07-F8-E4-8E-AC-B2-E2> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 7E-4F-26-7D-07-B7-C0-D8-ED-BB-54-C9-85-07-F8-E4-8E-AC-B2-E2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Adélia Leana Getro de C. Bonfim - 374.***.***-87** - 28/07/2023 13:02:53

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.***4

✓ **Rosemary Soares Antunes Rainha - 538.***.***-15** - 28/07/2023 15:01:01

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 186.***.***.***0

✓ **GERALDA GODINHO DE SALES - 335.***.***-15** - 31/07/2023 18:35:14

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 181.***.***.***9



ERRATA

Considerando que nas **CLÁUSULAS QUINTA, DÉCIMA, DÉCIMA PRIMEIRA, TRIGÉSIMA QUARTA E TRIGÉSIMA SEXTA** do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT**, firmado no dia 28 de julho de 2023, conforme **MR042017/2023** registrado no **MTE sob nº 19964.116239/2023-35**, houve erro material, quando da grafia dos números correspondentes, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DF/SINDICOM-DF**, CNPJ **00.031.724/0001-00** e o **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DF**, CNPJ n. **00.438.200/0001-20**, publicam a presente **ERRATA**, corrigindo o texto das citadas cláusulas do **ACORDO**, passando essas a terem a seguinte redação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA QUINTA, passará a vigorar com as seguintes redações:

Onde se lê: No dia 30 de abril de 2023 serão pagos, ou descontados, respectivamente no dia 20 de maio de 2023.

Lê-se: No dia 30 de abril de 2024 serão pagos, ou descontados, respectivamente no dia 20 de maio de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA DÉCIMA

Onde se lê: A contributividade será o percentual apurado, conforme o espaço ocupacional, aplicado sobre valor de base do prêmio, relativo ao plano escolhido, escalonados conforme tabela abaixo:

ESPAÇO OCUPACIONAL	% TITULAR	% POR DEPENDENTE
ANALISTA I	0,50%	0,05%
ANALISTA II	0,50%	0,05%
ANALISTA III	0,50%	0,05%

Lê-se: O pagamento da contributividade, realizado mensalmente pelo empregado, obedecerá aos seguintes critérios:

Titular: 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor do salário;

Dependente: 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do salário, para cada um dos dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CAPUT

Onde se lê: A partir de 1º de maio de 2024.

Lê-se: A partir de 1º de maio de 2023.

PARÁGRAFO QUINTO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Onde se lê: O benefício será estendido aos empregados aposentados por tempo de serviço ou por idade, que continuarem trabalhando, mediante apresentação do comprovante de recebimento da aposentadoria do INSS e do laudo médico específico ou do resultado da perícia médica realizada pelo INSS, homologado conforme cláusula 19º desse Acordo Coletivo de Trabalho, validando ou não o afastamento. A apresentação do resultado da perícia médica realizada pelo INSS supre a homologação pedida na Cláusula 19º desse Acordo Coletivo de Trabalho.

Lê-se: O benefício será estendido aos empregados aposentados por tempo de serviço ou por idade, que continuarem trabalhando, mediante apresentação do comprovante de recebimento da aposentadoria do INSS e do laudo médico específico ou do resultado da perícia médica realizada pelo INSS, homologado conforme cláusula 34º desse Acordo Coletivo de Trabalho, validando ou não o afastamento. A apresentação do resultado da perícia médica realizada pelo INSS supre a homologação pedida na Cláusula 34º desse Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

Onde se lê: Nos casos de 01 (um) a 02 (dois) dias de afastamento, o empregado deverá entregar, pessoalmente no primeiro dia de retorno ao trabalho, o atestado médico à Gerência de Talentos – GET, após ciência da chefia imediata.

Lê-se: Nos casos de 01 (um) a 02 (dois) dias de afastamento, o empregado deverá entregar, no primeiro dia de retorno ao trabalho, o atestado médico à Gerência de Talentos – GET, após ciência da chefia imediata.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Onde se lê: GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Lê-se: GRATIFICAÇÕES

AUXÍLIO SAÚDE

Onde se lê: Auxílio saúde

Lê-se: Plano de Previdência Privada

PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

Onde se lê: No site erro.

Lê-se: no site: www.sindicomdf.com.br

Brasília-DF, 02 de agosto de 2023.